

Comparação de emendas anuncia grande disputa

Entre as 2.045 proposições, são evidentes os antagonismos dos diferentes grupos

LAURENICE NOLETO,
SUELENE DELES
e MARBA FURTADO
Da Editora de Política

A comparação entre as emendas apresentadas ao projeto de Constituição, por menor que seja, revela a diferença de interesses que vêm promovendo o confronto de grupos políticos dentro da Assembleia Nacional Constituinte. As 2.045 proposições apresentadas trazem em seu conteúdo os anseios mais diversificados, alguns particulares, outros regionais, e há até os que ultrapassam as fronteiras nacionais, propugnando que o "espaço exterior" é patrimônio da humanidade.

Os trabalhadores e os empresários continuam ocupando os dois pólos do poder econômico; o sistema de governo ideal para o Brasil ainda não foi identificado por qualquer das forças políticas e assim, de questão em

questão, um quadro comparativo revela que a luta dos constituintes em plenário, para ver aprovadas suas propostas, vai ser das maiores desde que foi instalada a Assembleia em 1º de fevereiro do ano passado.

Os itens mais polémicos do projeto de Constituição são os que mostram as maiores diversidades de abordagem. Cada ponto de vista vislumbra um Brasil diferente, com diferentes necessidades e problemas e para isto voltam suas idéias. A estabilidade no emprego, que interessa diretamente a empregados e empregadores, já se anuncia como uma das questões mais difíceis de serem solucionadas. Em torno dela, giram outros dispositivos que visam garantir melhores condições de trabalho ao empregado, como jornada, remuneração da hora extra, lei de greve, associação sindical e aposentadoria.

Outros itens, menos polémicos e sem conotação ideológica, se apresentam como os agilizadores do processo de votação em plenário, já que não serão objeto de muita discussão entre os constituintes.

EXOTISMO

"O Brasil propugna que o espaço exterior é patrimônio comum da humanidade, podendo ser usado apenas para fins pacíficos..." (Raimundo Bezerra-PMDB). "A lei conferirá ampla prioridade à organização racional do espaço, à expansão da engenharia bioquímica, dos aparatos eletrônicos..." (Florestan Fernandes-PT). Estas e outras emendas, apresentadas à Secretaria Geral da Mesa da Constituinte, até o último dia 13, fazem parte de um show onde vários outros destacam-se por seu exotismo futurista, por sua ingenuidade política, pela sua inviabilidade prática, sua hilariedade, enfim, por não se pensar, em nenhum momento, a

vida política, econômica e social do País.

O constituinte Osmir Lima (PMDB-AC), por exemplo, propõe que seja reconhecida a existência político-jurídica do Estado Independente do Acre, declarando-se nula sua incorporação ao Brasil. E segundo ele, o Brasil e o Estado Independente do Acre disciplinaram, através de Tratado bilateral, as situações jurídicas reais e obrigacionais e demais direitos constituídos pelo Brasil em solo acreano durante o período de incorporação territorial. Neste caso, o deputado perderia a licença paternidade de oito dias, reivindicada por seu colega Alcenor Guerra (PFL-PR), a não ser que preferisse continuar morando no Brasil.

A briga pela independência do Acre não é tudo. O território de Fernando de Noronha que se cuida, pois caso contrário terá também que ser dividido ao

melo para satisfazer aos constituintes Ismael Vanderley (PMDB-RN), José Moura (PFL-PE) e Nilson Gibson (PMDB-PE). O primeiro quer que o território seja incorporado ao seu Estado e os dois pernambucanos, por interesses óbvios, querem reintegrar o território. Eles, fatalmente terão apoio do deputado Chagas Duarte (PFL-RO), que quer ver aprovada sua emenda que propõe a indissolubilidade do casamento.

Benedita da Silva (PT-RJ) quer que o Brasil rompa relações diplomáticas com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial. Ruberval Pilotto (PDS-SC) não quer que inclua nenhum imposto direto sobre quem receba, como salário, até 20 vezes o piso nacional. Márcia Kubitschek (PMDB-DF) quer divórcio um ano após o casamento. E o retrato do Brasil.



Gibson: expansão



Guerra: paternidade

GRUPOS TEMAS	SISTEMATIZAÇÃO	CENTRÃO	CENTRINHO	PMDB	PT	PDT
SISTEMA DE GOVERNO	Prevê o sistema parlamentarista de governo, conferindo ao Presidente da República o papel de Chefe de Estado e comandante supremo das Forças Armadas. Mas, o Governo será exercido pelo primeiro-ministro e pelos integrantes do Conselho de Ministros. O Presidente da República indicará o primeiro-ministro e este, os demais integrantes do Conselho de Ministros.	Não há definição sobre sistema de governo, embora a emenda coletiva sobre o Título IV do projeto de Constituição preserve a figura do primeiro-ministro entre os dispositivos que estabelecem as competências do Congresso Nacional.			Presidencialismo	
MANDATO	O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1989.	O mandato do presidente José Sarney será de cinco anos.		O mandato do Presidente da República é de quatro anos.	O projeto de Constituição apresentado pelo PT defende o presidencialismo com fortalecimento do papel político do Legislativo e com redução e controle dos poderes do presidente da República. Prevê mandatos presidenciais de quatro anos, com eleições diretas, livres.	O mandato do presidente da República Federativa do Brasil é de 4 anos, permitida a reeleição para um mandato consecutivo.
VOTO	O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativos para os analfabetos, maiores de 70 anos e os menores a partir de 16 anos.	O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativos para os que completarem 18 anos até a data da eleição, para os analfabetos e maiores de 70 anos.		O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para maiores de 18 anos e facultativos aos analfabetos e maiores de 70 anos.		
ANISTIA	"E concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data de promulgação da Constituição foram atingidos, em decorrência de motivação política, por atos de exceção, institucionais ou complementares... asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo..."	A todos que, desde 18 de setembro de 1946, tenham sido atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares, por motivo exclusivamente político. Assegura promoções, na inatividade, aos servidores civis e militares. Os efeitos financeiros não são retroativos e passam a vigorar a partir da promulgação da Constituição. Os mesmos benefícios terão os trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais.		Até 120 dias após da promulgação da Constituição, quando não houver necessidade de regulamentação legislativa, será concedida anistia a todos que, a partir de 18 de setembro de 1946 foram atingidos, por motivos políticos. Prevê a remuneração aos servidores civis e militares, mediante promoção, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito.	E ampliada a anistia, de forma plena, concedida a todos que, no período de 18 de setembro de 1946, até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por qualquer diploma legal, por atos de exceção... assegurada a reintegração em todos os seus direitos.	E concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo.
EMPRESA NACIONAL	Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País ou de entidades de direito público interno.	Será considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País sua sede e administração. Prevê também a empresa brasileira de capital nacional — pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle de capital votante esteja em caráter permanente, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas no País.	A lei instituirá programas destinados a fortalecer a empresa nacional, melhorando suas condições de competitividade interna e internacional mediante: I — incentivos e benefícios fiscais e creditícios; II — proteção especial às atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou para o desenvolvimento tecnológico.		Empresa brasileira é aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua administração sediada no País. § 1º. Empresa brasileira de capital nacional é a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital votante esteja em caráter permanente, sob a titularidade de pessoas físicas domiciliadas no País.	
MONOPÓLIO DA UNIÃO	Constituem monopólio da União a pesquisa e a lavra de jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural; a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; a importação e exportação desses produtos; o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País e sua distribuição.	Dos itens constantes no texto da Sistematização, o Centrão retira apenas a pesquisa, lavra e transporte marítimo de gases raros e gás natural e exclui todo o item que trata do monopólio da distribuição dos derivados de petróleo.				
JORNADA DE TRABALHO	Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e 44 semanais.	O trabalho normal terá duração máxima de oito horas diárias e 44 horas semanais. Os trabalhos de turno de revezamento, ininterruptos, terão jornada especial a ser fixada em convenção ou acordo coletivo.		Não superior a oito horas por dia, salvo exceções previstas em negociações coletivas, e 44 horas semanais. Para o trabalho de turno ininterrupto, jornada máxima de 6 horas diárias, salvo negociação.	Duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais e oito diárias, facultada a compensação de horário e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva do trabalho.	Duração de trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 40 semanais.
ESTABILIDADE	Garante o emprego aos trabalhadores urbanos e rurais, protegido contra demissão imotivada, assim entendida a que não se fundar em contrato a termo, falta grave e justa causa, mas não prevê qualquer tipo de indenização, mantendo apenas o Fundo da Garantia por Tempo de Serviço.	O trabalhador terá estabilidade após doze meses da admissão, com garantia de indenização correspondente a um mês de salário por ano de serviço prestado, nos casos de demissão sem justa causa. Nos casos de força maior, a indenização se dará na forma da Lei.	Relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária, na forma e condições que a Lei estabelecer.	Contrato de trabalho protegido contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da Lei.	Garantia do direito ao trabalho mediante relação de emprego estável, ressalvados: a) ocorrência de falta grave comprovada judicialmente; b) contrato a termo, não superior a 2 (dois) anos, nos casos de transitoriedade dos serviços ou da atividade da empresa; c) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa.	
HORA EXTRA	Remuneração em dobro para as horas extras trabalhadas.	A remuneração do serviço extraordinário será 50 por cento acima do trabalho normal, ou de acordo com convenção ou acordo coletivo.	Remuneração do trabalho extraordinário no mínimo superior a 50%, a do trabalho normal.	Remuneração de serviço extra não inferior a 50% do trabalho normal.	O salário noturno será superior ao diurno em pelo menos cinquenta por cento, independente de revezamento, sendo a hora noturna de quarenta e cinco minutos.	
APOSENTADORIA	Após 35 anos de trabalho para o homem e 30 para a mulher. Prevê aposentadoria especial para os professores: 30 anos efetivos de exercício da função para o homem e após 25 anos para a professora.			Os proventos da inatividade e as pensões serão reajustados, na mesma proporção e na mesma data, dos servidores em atividade. O benefício de pensão por morte será igual a 50 cento da remuneração do servidor público falecido, acrescido de 10 por cento por dependentes econômicos, até o limite do provento.	Após trinta anos de trabalho ao homem, e, após vinte e cinco anos à mulher.	
LEI DE GREVE	E livre o direito de greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito dos interesses que deverão por meio dela defender. As entidades sindicais devem adotar providências que garantam a manutenção dos serviços essenciais.	Assegura o direito de greve, nos termos da lei, desde que não atinja os serviços ou atividades essenciais e inadiáveis à comunidade. Acrescenta que, além dos abusos cometidos, também os danos causados sujeitam os responsáveis às penas legais. A greve é vedada aos servidores públicos, que terão garantida a tramitação de suas reivindicações judicialmente.				
SINDICALISMO	E livre a associação profissional ou sindical vedada ao Poder Público a interferência ou intervenção no organismo sindical e não permitida a constituição de mais de uma organização sindical representativa da categoria profissional ou econômica na mesma base territorial.	Embora admitindo a livre associação profissional ou sindical, limita o número de sindicatos a um por categoria, em uma mesma base territorial a ser definida pelos empregadores interessados, que nunca poderá ser inferior à área de um município.			Unicidade sindical — PT. Prevê a formação de sindicatos por categorias ou por ramo de atividade.	
REFORMA AGRÁRIA	A propriedade da terra é subordinada à sua função social, assim entendida quando ela é racionalmente aproveitada, conserva os recursos naturais e cumpre as legislações trabalhistas. A desapropriação, será realizada mediante indenização em títulos da dívida agrária e, em dinheiro, serão indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias.	Mantém a função social da propriedade rural, assim entendida quando, ela é adequadamente aproveitada, e prevê a desapropriação por interesse social; para fins de reforma agrária, porém com prévia indenização em títulos da dívida agrária e as benfeitorias (todas) indenizadas em dinheiro.			"A alienação ou concessão, à qualquer título, de terras públicas ou devolutas a uma só pessoa física ou jurídica de direito privado, ainda que por interposta pessoa, fica limitada a três mil hectares, dependendo da aprovação prévia do Congresso Nacional toda alienação ou concessão superior a quinhentos hectares".	
EDUCAÇÃO	A Educação é um direito de todos e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com a ajuda da família e da comunidade. Fixa como princípio a democratização do acesso e permanência na escola, gestão democrática do ensino, com a participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade; gratuidade do ensino.	Reconhece a educação como direito de todos e dever da família e do Estado; prevê atendimento em creches e pré-escolas às crianças até seis anos de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino "segundo a capacidade de cada um"; que a educação e o ensino são livres à iniciativa privada e que o Poder Público não subvencionará o ensino privado.			Ensino pré-escolar obrigatório e gratuito dos quatro aos seis anos de idade e atendimento gratuito e obrigatório à demanda por creches e escolas maternas do zero aos quatro anos.	O ensino de 1º e 2º graus, obrigatório e gratuito, com duração mínima de onze anos; a partir dos seis anos de idade, extensivo àqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria, devendo o Estado ministrá-lo em dois turnos, com um mínimo de oito horas de permanência do aluno na escola.